Ofício SAB - nº 0116 / 2014

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PROTOCOLO GERAL DA SESEG
Data 18/04/14 Hora 13:33
Rubrica: Rachel Chapiro Fonseca
Secretaria de Estado de Segurança
Protocolo Geral
ID: 5007516-4

Exmo. Sr. **JOSÉ MARIANO BELTRAME**
Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Secretário,

A Sociedade Amigos do Balão – inscrita no CNPJ nº 02.630.319/0001-26, com sede à Rua Clarimundo de Melo, 560 - Piedade, Rio de Janeiro / RJ CEP 20740-323. Finalidades: "a de defender a Tradição, a Arte, o Folclore das Festas Juninas e a Cultura Popular; e, ainda, a de pleitear junto às Autoridades Legislativas, Executivas e Judiciárias Federais, Estaduais e Municipais competentes a DESCRIMINALIZAÇÃO do BALÃO JUNINO, bem como, a Regulamentação na soltura do mesmo".

Como dispõe o Artigo nº 42 da Lei 9506/98:

"Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano."

Esta Associação preocupada em manter a tradição e a cultura, porém de forma legal e sustentável a partir de um parecer do MPF – Câmara do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural(anexo), sobre o referido artigo, passou a orientar e incentivar todos os seus associados e simpatizantes à prática de soltar balão sem fogo ou comumente conhecidos, balões ecológicos. Uma vez que o referido artigo criminaliza somente o balão que pode provocar incêndio e provocar incêndio faz parte do tipo penal, de onde se conclui que o balão sem fogo (sem bucha inflamável) não é crime, por ser uma conduta atípica.

Nesse diapasão, após algumas articulações políticas, conseguimos junto a Câmara Municipal do Rio de Janeiro a aprovação da Lei 5511/2012 que regulamentou a confecção e solturas de balão sem fogo no município do Rio de Janeiro. A partir da referida lei vários eventos foram realizados, 2009, 2010, 2012 e 2013 com a aprovação da sociedade e da mídia, com um público estimado em 40 mil pessoas. Tamanho foi o sucesso e aceitação dessa nova forma de soltura de balão que fomos convidados para uma exposição no Programa da Rede Globo, Mais Você da Ana Maria Braga – vide You Tube: www.youtube.com/watch?v=iu4zG0N6am4.

Sociedade Amigos do Balão – Rua Clarimundo de Melo, nº 560 – Piedade – Rio de Janeiro
www.sabrio.org.br – e-mail: sabrio@sabrio.org.br
End. Correspondência: Rua Oliveira Cesar, 88 – fundos – Irajá – Rj – CEP 21.235-170

Infelizmente, para nossa surpresa, a partir do corrente ano começamos a ter problemas recorrentes com o Comando de Polícia Ambiental – CPAm, toda vez que um de nossos associados ou simpatizantes se preparam para soltar um balão sem fogo.

Após visitas ao referido comando e duas reuniões com o Major Eduardo, responsável pelo setor de operações, informou que desconhecia e reputava a Lei Municipal nº 5511/12, como sendo inconstitucional baseado em documentos não oficiais onde a referida lei municipal legisla sobre matéria federal no que diz respeito ao espaço aéreo, onde a aeronáutica sequer foi envolvida. Data máxima vênia, acredito não ter o CPAm a competência legal e balizada para considerar sobre a constitucionalidade da lei, e assim, até que o comando da aeronáutica a questione na justiça, é válida e deve ser respeitada pelas autoridades.

Para justificar as operações/apreensões nas ocorrências nesses casos dos balões ecológicos o referido batalhão esquece o art. 42 da lei ambiental e se vale do art. 261 do código penal, que diz:

- Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.

Na interpretação do comando do CPAm ao soltarmos um balão, mesmo sem fogo, estamos enquadrados no referido artigo do código penal. Ocorre que o referido artigo não se aplica especificamente a balão por presunção, é crime de perigo concreto. A pessoa deve ter a intenção de soltar o balão e o mesmo de fato causar o dolo. É o dolo de perigo comum, é necessário que o agente tenha vontade de expor a perigo concreto a coletividade, ciente da situação perigosa decorrente do fato. O fato é que não se solta balão com a intenção de derrubar avião, estamos diante de uma cultura popular de mais de 300 anos no Brasil e diversos países do mundo.

Com base nessas interpretações o Mj Eduardo afirmou que iria reprimir e prender todo aquele que insistisse em confeccionar ou soltar balão sem fogo. Essa postura vem causando um transtorno e demandando um trabalho daquele batalhão desnecessário, uma vez que todas as prisões efetuadas e encaminhadas à Polícia Judiciária, após analisar o artigo 42 da Lei Ambiental e a Lei Municipal, os delegados logo concluem que a conduta é atípica, não só colocando em liberdade as pessoas detidas, como também devolvendo todo o material apreendido. Ora, não satisfeitos, o referido comando passou a fazer uso de aeronaves para abater balões no ar através de vôos rasantes, colocando em risco a integridade física das pessoas que ali se encontravam, como proíbe no Art. 17 da Lei 7565:

"É proibido efetuar, com qualquer aeronave, vôos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para os ocupantes do aparelho, para o tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície. LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Além disso, alguns desses balões abatidos possuíam bucha, portanto após serem derrubados pelas aeronaves poderiam ter causado incêndios não somente nas matas, como nas áreas urbanas, o que constitui crime tipificado no Artigo 250 do Código Penal:

"Artigo 250 – Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem..."

Diante de todo o exposto, venho a presença de Vossa Excelência, conhecedor da Lei e um dos responsáveis por manter a ordem e a segurança dentro de um estado democrático de direito, informar o abuso e o arbítrio, ora adotado e praticado pelo CPAm.

Desde já agradecemos e contamos com a sua preciosa atenção no sentido de providências junto ao comando daquela unidade.

Atenciosamente,

MARCOS JORGE DE ASSIS REAL
Dir. Pres. da Sociedade Amigos do Balão

Sociedade Amigos do Balão – Rua Clarimundo de Melo, nº 560 – Piedade – Rio de Janeiro
www.sabrio.org.br – e-mail: sabrio@sabrio.org.br
End. Correspondência: Rua Oliveira Cesar, 88 – fundos – Irajá – Rj – CEP 21.235-170